CAM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 11/Ago/2016 17:00 011259 2/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

OF. GAB. Nº 502

Guaíba, 11 de agosto de 2016.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, estamos remetendo para apreciação dessa Augusta Casa **o Projeto de Lei nº 034/2016** que **"Autoriza o Município a proceder a alienação de imóvel de sua propriedade a título oneroso e dá outras providências"**

Sendo o que tínhamos para o momento e contando com o apoio desta Casa Legislativa, despedimo-nos.

Atenciosamente.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. JORGE MORAES
M. D. Presidente da Câmara Municipal
Guaíba/RS

PLE 034/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005389 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** A36AF04AEAC8F5B3F78A49715CEF9B74

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

Exposição de Motivos
Projeto de Lei nº 034/2016

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 034/2016** que **"Autoriza o Município proceder a alienação de imóvel de sua propriedade a título oneroso e dá outras providências"**.

O projeto de lei ora encaminhado à apreciação dessa Egrégia Casa tem por objetivo buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa alienar a título oneroso o lote relatado no presente Projeto, com o objetivo de regularizar a referida área.

Cumpre esclarecer, que o processo de regularização fundiária nesta área do bairro Santa Rita é uma necessidade de muitos anos, tendo em vista que o terreno que ora está sendo alienado e comercializado pelo Município, vem sendo ocupado por seu posseiro por muito tempo, em alguns casos, estão os ocupantes há mais de 25 anos na área em questão, sem que possa a Administração Pública tributar e arrecadar pelos equipamentos públicos que são oferecidos aos moradores. Ademais, é uma reivindicação dos próprios ocupantes, que vem clamando a esta Administração que regularize a área para que possam eles obter a propriedade e com isso promover a regularização de inúmeros pequenos comércios que se encontram na clandestinidade e na contramão da Lei.

Até chegar a esta alienação onerosa, foram realizadas incansáveis reuniões com os moradores e o corpo técnico da Administração Pública, para que se atingisse um objetivo comum. É de bom alvitre mencionar, que de forma criteriosa esta Administração seguiu à risca o que preconiza a legislação sobre parcelamento de solo e legislações atinentes.

Para que possa os nobres vereadores entender a "construção" realizada até a

PLE 034/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005389 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A36AF04AEAC8F5B3F78A49715CEF9B74

presente data, menciona-se a desafetação da área Pública que se deu através da Lei nº 2.659, de 07 de outubro de 2010, que destinou e alterou da categoria de bem de uso comum do povo a categoria de bens dominiais, o imóvel de propriedade municipal. Ato contínuo, em 17 de junho de 2014, promulgou a Lei nº 3.148 e Instituiu mencionada área como Área de Interesse Específico Urbanístico - AIEU, para assentamentos e ocupações informais, fixando normas e procedimentos com a finalidade de promover a regularização fundiária, em conformidade com o Plano Diretor e demais legislações atinentes à matéria.

Com tais ações, esta Administração Pública promoveu a regularização fundiária sustentável do assentamento informal em questão, objetivando a melhoria de condições urbanas deterioradas e em atenção à função social da propriedade, que preconiza a Constituição Federal de 1988.

Assim, através de contrato firmado entre as partes, poderão os ocupantes regularizar suas residências; pequenos comércios e em contrapartida, a administração poderá tributá-los e com os valores arrecadados com a venda, melhorar as condições sociais dos próprios moradores, vez que os valores negociados serão destinados exclusivamente para melhorias do Loteamento, conforme dispõe art. 5º do Projeto de Lei.

Deste modo, se propõe o presente com o objetivo de alienar a título oneroso o lote já mencionado, com o intuito de regularizar a atual situação.

Assim, sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos, renovando a Vossa Excelência e seus dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de agosto de 2016.

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 034/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005389 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** A36AF04AEAC8F5B3F78A49715CEF9B74

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 11 DE AGOSTO DE 2016

Autoriza o Município proceder a alienação de imóvel de sua propriedade a título oneroso e dá outras providências

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a promover a alienação do imóvel constituído pelo Lote A-47, situado no Loteamento Cohab, nesta cidade, com área superficial de 78,06m², matriculado no Registro de Imóvel sob o nº 59.418, Livro nº 02, do Registro Geral desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel a ser alienado descrito no *caput,* está sendo ocupado pelo casal Sr. DIONIR LACERDA DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 484.826.090-68, portador da RG nº 6098505217 e EMILIA DUTRA DA SILVA, portadora do RG nº 1053192009, CPF nº 634.054.900-49, localizado na Av. Lupicínio Rodrigues nº 216, Bairro Santa Rita.

Art. 2º O valor do imóvel de que trata o art. 1º, é de R$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), e será pago pelo ocupante do imóvel à vista na assinatura da escritura pública, mediante contrato firmado entre as partes.

Art. 3º Ficará a cargo do adquirente o pagamento das despesas de ITBI, Escritura Pública, Averbação no Registro de Imóvel, regularização junto ao Registro Imobiliário da construção, bem como dos encargos junto ao INSS, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º O valor arrecadado pelo Município será depositado no Fundo Municipal de Planejamento e Coordenação.

Art. 5º O valor de que trata o art. 2º, será revertido em projeto de obras de benfeitorias na área de uso Institucional 07, do Loteamento Rui Coelho Gonçalves, nesta cidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em

HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

PLE 034/2016 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 005389 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** A36AF04AEAC8F5B3F78A49715CEF9B74